Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 2.813 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica convalidada, com a presente lei, a nomeação dos ocupantes dos Cargos de Presidente do Conselho de Administração – Procurador do Município e Diretor Financeiro o Secretário – Servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, feita pela Portaria N° 013, de 30 de novembro de 1999, aprovadas a ações realizadas pela Diretoria.

Art. 2° - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP – do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de dezembro de 2002.

Luís Fernando Padilha Leite
Prefeito

"Jornal Publicado A Folha"
em 28 / 12 / 02
Ano XXIII N.º 670
Folhas 06

IEPP/rbv

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 013 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Decreto nº 029, de 05 de agosto de 1999, que deu nova redação aos artigo 38 e 43 da Lei nº 2.208, de 20 de maio de 1993, autorizada pelo artigo 56 do mesmo diploma especial municipal ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Santo Antonio de Pádua, o advogado **IVAN EDUARDO PINHEIRO PEREIRA ,** procurador jurídico do Município, matr. nº 3031

Art.. 2º - Designar como Secretário do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Santo Antonio de Pádua, o servidor municipal **DERLI MAIA MACEDO,** matr. nº 0047.

Art. 3º - Designar como membro efetivo do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Santo Antonio de Pádua, o servidor municipal **JULIO CÉSAR AZEVEDO PATERNOSTRE** matr. nº 2.874 .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e cumpra-se.

Juarez Amaral de Andrade
Prefeito

FAP - *Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua (Lei nº 2.208 de 20/03/93).*
C.G.C. nº 30421813/0001-00
Endereço: Rua Dr. Ferreira da Luz nº 112 CEP: 28.470-000 Tel.: 38510-880

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FAP.

Lei 2813 19/12/02

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP – dos Servidores do Município de Santo Antônio de Pádua é órgão do Município, de caráter autárquico, sendo regido pela Lei nº 2.208, de 20 de maio de 1993, que criou, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito pertinentes, notadamente o Art. 1º e segs. da Lei nº 9717/98, sendo seu prazo de duração indeterminado, respeitados os direitos dos segurados, com vigência ilimitada (Dec. 029/99).

Art. 2º - O FAP tem sede e foro na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, telefone 3851-0886.

Art. 3º - O FAP tem por objetivos fundamentais:

a) arrecadar contribuições de sues segurados;
b) receber repasses do Município como órgão empregador, através da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas, fundações ou outras entidades de direito público municipal e cooperativas contratadas, na forma da lei;
c) administrar o patrimônio financeiro e físico, visando seu objetivo principal que é o de responder pela Previdência Social do Município, com referência aos seus servidores estatutários e agentes políticos;
d) garantir aos segurados todos os seus direitos previdenciários, em aposentadoria e pensões, na forma da lei nº 2.208/93, alterações posteriores e demais diplomas legais que regulamentem a matéria;
e) exigir dos órgãos empregadores os repasses das quantias arrecadadas dos segurados, bem como aquelas que são obrigados, por lei, a repassar (Art. 24, incisos e parágrafos da lei nº2.208/93;
f) fiscalizar as quantias cedidas como empréstimos e sua liquidez por parte dos órgãos beneficiados;
g) firmar convênios com outros órgãos do Município, do Estado e da União, objetivando a melhoria das condições de seus segurados, nos setores de saúde, educação, habitação e alimentação;

Art. 4º - Para a consecução de sues objetivos, o FAP deverá se credenciar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outros órgãos do sistema financeiro e habitacional, cabendo-lhe todos os direitos e obrigações inerentes a essa condição, de acordo com as normas regulamentadas dos referidos órgãos e deste REGIMENTO INTERNO, podendo realizar propostas de crédito ou financiamento, com relação a imóveis que possuir, diretamente ou em nome de seus segurados

§ Único – Fica o FAP autorizado a descontar prestações de empréstimos de seus segurados, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outros órgãos do sistema de crédito, não ultrapassando 40% do valor do vencimento, no caso das prestações.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A gestão das atividades do FAP será exercida, a nível Executiva, por um Conselho de Administração composto por cinco membros nomeados pelo Prefeito, com a seguinte formação :

a) Presidente do Conselho: Procurador do Município Decreto Regulamentador nº 29/99(Base Art. 56, Lei nº2.2208/93); (Homologado pela Lei nº2.813/ 19/12/02)
b) Diretor Financeiro e Secretário do Conselho: Servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, (Homologado pela Lei nº2.813/19/12/02)

-SÃO ASSESSORES TÉCNICOS DO CONSELHO:

c) Representante da Contabilidade do Município;
d) Representante da Câmara de Vereadores;
e) Representante dos Servidores Municipais.

§ Primeiro – O mandato será de dois anos, permitidas e recondução e a reeleição, sem qualquer interrupção;

§ Segundo – O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§Terceiro – As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indiciado pelo Presidente.

§ Quarto – O exercício da função de Conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante.

Art. 6º - compete ao Conselho de Administração:

I- Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
II- Decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão, prevista no parágrafo primeiro do Art.17 da Lei nº 2.208/93;
III- Declarar a perda da qualidade de pensionista;
IV- Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionadas no Art. 14 da Lei nº 2.208/93, de 20/05/93;
V- Aprovar o orçamento do Fundo;
VI- Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII- Propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários;
VIII- Aprovar o Plano de Contas do Fundo;
IX- Promover a avaliação técnica do Fundo;
X- Fiscalizar os repasses do Município para o Fundo, tanto no que se refere à arrecadação feita sobre os vencimentos do servidor, quanto à responsabilidade do Município

§ Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros, ou do prefeito.

Art. 7º - Os cheques à conta do FAP serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Financeiro e secretário.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
a) representar o FAP, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e autorizar prepostos;
b) coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do FAP;
c) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
d) admitir, promover, punir, transferir e demitir empregados, por sua ação direta ou mediante delegação constante do presente Regimento Interno;
e) assinar, com os demais Conselheiro, os atos que constituam ou alterem obrigações do Fundo, bem como as que exonerem terceiros de obrigações para com ele;
f) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 2.208/93, no Estatuto e no presente Regimento Interno.

Art.9º - Compete ao Conselheiro Diretor Financeiro e Secretário:
a) subsidir o Conselheiro Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais;
b) assinar, com os demais conselheiros os atos que constituam ou alterem obrigações do FUNDO, bem como as que exonerem terceiros de obrigações para com ela;
c) executar a política de pessoal do FUNDO, conforme orientação do conselho assim como as de apoio administrativo de material, comunicação, serviços gerais e documentação, etc;
d) representar o FAP, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, constituir procuradores e autorizar prepostos, sempre em conjunto com o Conselheiro Presidente;
e) planejar, coordenar e controlar todos os serviços relacionados com as finanças e o patrimônio do FUNDO, tais como a Contabilidade, Crédito e Cobrança, Pagamento, Controle Financeiro, ect;
f) executar outros encargos que lhe forem determinados pelo Conselheiro Presidente e/ou Diretoria;
g) o Diretor Financeiro será substituído nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais por um dos Conselheiros Assessores Técnicos mediante delegação prévia da Diretoria ou "ad referendum" desta.

Art. 10 – Os demais Conselheiros, como Assessores Técnicos participarão do Conselho contribuindo com a elaboração de projetos, fiscalizando as atividades do mesmo com todo o apoio necessário à manutenção e ao respeito à Presidência Social dos Segurados do Município

§ Único – substituirão, pela ordem do Art. 5º deste Regimento Interno, o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Diretor-Financeiro e Secretário em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, mediante delegação prévia do Conselho ou "Ad-referendum" desta, devendo ainda executar outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselheiro-Presidente ou, diretamente, pelo Prefeito Municipal, por ato delegatório.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 11 – O pessoal do FAP será regido pelos seguintes regimes:

1- ocupantes de cargos públicos colocados à disposição do FUNDO;
2- contratados provisoriamente, ou por concurso público, a critério do Prefeito Municipal (Lei nº2.207, Art 3º, alíneas "a" e "b").

Art. 12 – Fica o Presidente do FAP autorizado a baixar os atos necessários à perfeita implementação do que é disposto neste Regulamento, e, bem assim, atribuir gratificações especiais aos ocupantes de cargos e funções, quando criados e estruturados de modo que:

a) seja observado o princípio de equivalência com os vigentes para a Administração Municipal;
b) os servidores municipais colocados à disposição do FAP terão preservados os seus direitos e vantagens decorrentes da sua administração de origem, a critério do Executivo mantê-los, dispensá-los ou substituí-los;
c) o Conselho Diretor do FAP obedecerá rigorosamente as disposições da Lei nº 2.208/93, com suas alterações posteriores zelando pelo cumprimento delas e das contidas neste Regimento, bem como das emanadas pela Legislação Federal específica, no que couber.

Art. 13 – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – O Chefe do Executivo editará os atos necessários à validade deste Regimento e determinará o cumprimento de seus artigos.

Santo Antônio de Pádua, 03 de janeiro de 2000.

Ivan Eduardo Pinheiro Pereira
Presidente

OBS: Aprovado pela lei 2.813 /19/12/02.